



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS
CONTROLE INTERNO

**Parecer Técnico Conclusivo Emitido Pela Unidade de Controle
Interno sobre as Contas Anuais de Governo**

(Baseado no modelo instituído pela Portaria TC/MS Nº 08/2015)

Parecer Conclusivo Favorável Com Observações

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ANEXO BALANÇO GERAL
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
ÓRGÃO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – CONSOLIDADO
ANO DE 2018
RESOLUÇÃO – TCE-MS N. 088/2018 - Anexo III (subitem 3.1.1 alínea ‘B5’)
(Constituição Federal - Art. 31, 70, 74 e Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, Art. 59)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III (subitem 3.1.1 alínea ‘B5’), da RESOLUÇÃO TC-MS nº 088, de 03/10/2018 no que se refere às Contas Anuais de Governo prestadas pelo Município de NAVIRAÍ-MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2018, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:

A prestação de contas, Salvo Melhor Juízo, atendeu os parâmetros da mencionada resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Observação: Este órgão Controle Interno recomenda ao executivo que seja observado e cumprido todos os prazos previstos para o envio de documentos e prestação de contas aos órgãos externos de controle, bem como seja observado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

CONTROLE INTERNO

2. Quanto à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

(informações apuradas junto à contabilidade do município)

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (educação) atingiu o montante de **R\$ 27.200.432,48** (vinte e sete milhões, duzentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e quarenta e oito centavos) que equivalente a **27,60%** (vinte e sete ponto, sessenta centésimos por cento) da receita resultante de impostos cujo valor arrecadado foi de **R\$ 98.555.728,11** (noventa e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e onze centavos), considero que o limite mínimo fixado no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

Observação: Este órgão de Controle Interno recomenda ao gestor que seja feito um planejamento mais eficaz durante todo o exercício na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de forma a manter uma margem de segurança quanto ao limite mínimo de aplicação previsto em legislação.

3. Quanto aos recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

(informações apuradas junto à contabilidade do município)

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **R\$ 35.011.083,67** (trinta e cinco milhões, onze mil, oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a **35,52%** (trinta e cinco ponto, cinquenta e dois centésimo por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de **R\$ 98.555.728,11** (noventa e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e onze centavos), **atendendo** as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Observação: O **mínimo** a ser aplicado em Serviços Públicos de Saúde é de **15% (quinze por cento)**, e o que foi aplicado é mais que o dobro do que é minimamente exigido, no entanto este órgão de Controle Interno recomenda ao gestor que sejam adotados mecanismos para manter o equilíbrio das despesas para com serviços de saúde, levando em contas as demais obrigações financeiras do município, tais como: Pessoal, Educação etc..

4 – Quanto ao comportamento da Despesa Total com Pessoal:

(informações apuradas junto à contabilidade do município)

A despesa total com pessoal do durante o exercício, em cada período de apuração, está em desconformidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, tendo encerrado o exercício com **63,85%** do total de Receita Corrente Líquida.

Observação: como medida para que seja mantido os limites estabelecidos na LRF foi emitido o Decreto Municipal nº 57/2018, que dispõe sobre adoção de medidas administrativa para contenção de gastos e da outras providencias o qual trás um rol de medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle de gastos com pessoal.

Este Órgão de Controle Interno emitiu recomendações ao executivo quanto ao cumprimento dos limites e medidas a ser adotadas para o retorno das despesas com pessoal, nos termos do art. 22, 23 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS CONTROLE INTERNO

5 – Quanto aos Relatórios do Controle Interno de Acompanhamento da Gestão:

Conforme o Plano de Trabalho deste órgão todos os Relatórios de Atividades e os de auditorias de 2018 emitidas pelo Controle Interno do município estão disponíveis no site deste município em espaço próprio para as publicações das atividades e relatórios deste Controle Interno. (<https://www.navirai.ms.gov.br/gerencia/gabinete/controladoria/>).

6. As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS, Salvo Melhor Juízo estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às observações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico **Conclusivo Favorável com observações** da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**, para conhecimento e elaboração do Pronunciamento Expresso do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salvo Melhor Juízo é o parecer.



HEATCLIF HORING
- Controlador Municipal -
Portaria nº 21/2017

Naviraí-MS 15/03/2019.